



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO DE DECRETO 005/96

Espécie do Expediente: " SUSPENDE NO TODO OS ATOS DE LEI APROVADO

PELA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.003/95 QUE ALTERAVA OS PARÁGRAFOS DO ARTIGO
79 DESTA LEI."

Proponente: MESA DIRETORA

Data de Entrada 25 / novembro / 19 96.

Protocolado sob n.º 1724 fl.09.

A n d a m e n t o

*Em sessão ordinária de 26.11.96 foi adiada a
discussão a pedido do Sr. Cesar Corueiro.*



PD 005/1996 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021388 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5207A504FC48D3E4C711035D47C30442





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/96.

=====

"Suspende no todo os atos de lei aprovado pela Emenda a Lei Orgânica nº 003/95 que alterava os parágrafos do artigo 79 desta Lei."

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba,
Ver.Osvaldo Pereira Mello.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
no uso de suas atribuições legais promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º-Torna-se sem efeito de lei a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº003/95, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado, que a julgou inconstitucional.

Art.2º-Os parágrafos 1,2,3,4 e 5 do artigo 79 da Lei Organica Municipal passam a ter sua redação original de volta.

Art.3º-Este Decreto Legislativo passará a vigorar apartir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CAMARA MUNICIPAL,em.....

Ver.Osvaldo Pereira Mello
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver.Antonio Graciano Pacheco
1º Secretário



PD 005/1996 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021388 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5207A504FC48D3E4C711035D47C30442



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RP.02
mty

Of. Nº 833/96-STP

Porto Alegre, 05 de novembro de 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Tendo em vista os termos do artigo 215, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, comunico-lhe que o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão de 04/11/96, apreciou o Processo nº 595201567 cuja decisão consta na tira de julgamento em anexo.

Oportunamente, enviarei cópia do acórdão da referida decisão.

No ensejo, apresento-lhe minhas cordiais saudações.

Dês. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA — RS
JS

PD 005/1996 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021388 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5207A504FC48D3E4C711035D47C30442



EDITAL N. 00035 DE 24/10/96

D. DA JUSTICA N. 00987 DE 29/10/96

SESSAO DE 04/ NOVEMBRO /1996.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA

SECRETARIO

ACAO DIRETA DE INCON / ARGUICAO DE INCONSTITUC.
TRIBUNAL PLENO TJ

PROC. N. 595201567 DE PORTO ALEGRE

NOME DAS PARTES :

EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA

PROPONENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAIBA

REQUERIDO(A)

EXMO SR DR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTERESSADO(A)

DES ELISEU GOMES TORRES
DES JOSE MARIA ROSA TESHEINER
DES SERGIO PILLA DA SILVA, PRESIDENTE
DES NELSON OSCAR DE SOUZA
DES LUIZ MELIBIO U MACHADO
DES EGON WILDE
DES DECIO ANTONIO ERPEN
DES JOAO AYMORE BARROS COSTA
DES CACILDO DE ANDRADE XAVIER
DES CLARINDO FAVRETTO
DES NILO WOLFF
DES ELVIO SCHUCH PINTO
DES ANTONIO CARLOS N MANGABEIRA
DES TALAI DJALMA SELISTRE
DES LUIZ GONZAGA PILA HOFMEISTER
DES JOSE EUGENIO TEDESCO
DES OSVALDO STEFANELLO
DES SERGIO JOSE DULAC MULLER
DES ANTONIO CARLOS S PEREIRA
DES PAULO A MONTE LOPES
DES SALVADOR HORACIO VIZZOTTO
DES VLADIMIR GIACOMUZZI
DES VASCO DELLA GIUSTINA
DR VOLTAIRE DE LIMA MORAES

REL
REV

D E C I S A O

"JULGARAM PROCEDENTE A Acao, DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA N. 003/95 A LEI ORGANICA, DO

PRO

PD 005/1996 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021388 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5207A504FC48D3E4C711035D47C30442



MUNICIPIO DE GAUIBA, VENCIDOS O RE-
LATOR, DES. ELISEU E O REVISOR DES.
TESHEINER. REDATOR PARA O ACORDAO O
DES. TALAI."





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/95

"Altera parágrafos do artigo 79
da Lei Orgânica Municipal."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA faz saber que o
Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - O Parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Orgânica
Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Fica proibida a contratação de parentes do
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Depa-
tamentos e Vereadores para o preenchimento de Cargos em Comissão na
Administração Direta, bem como autarquias, departamentos, Câmara de
Vereadores e instituições que pertençam a administração.

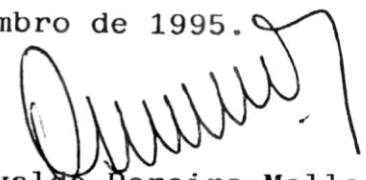
Art. 2º - Os atuais integrantes da administração munici-
pal que se enquadrarem no disposto no artigo 1º, deverão ser exo-
nerados no prazo de trinta dias a partir da promulgação desta Emer-
da a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Ficam excluídos do artigo 79 da Lei Orgânica
Municipal os parágrafos 3º, 4º e 5º.

Art. 4º - Os demais Parágrafos originais (1º e 2º) pa-
sam a ter a seguinte numeração: "2º e 3º".

Art. 5º - A presente emenda passa a vigorar a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 16 de novembro de 1995.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Ver. José Ricardo Rocha Pereira



PD 005/1996 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021388 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5207A504FC48D3E4C711035D47C30442